

Ofício Gab. Pref. nº 024/2022

Simões(PI), 07 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Simões-PI

Vereador Francisco Ângelo da Silva

Excelentíssimos Vereadores

Nesta

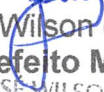
Ao tempo e que cumprimentamos Vossas Excelências, estamos encaminhando em anexo cópia do Projeto de Lei nº 001/2022 para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa abaixo discriminada:

- **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2022 - Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os servidores públicos municipais que especifica, para o ano de 2022, em caráter de urgência urgentíssima.**

Esperamos, e na certeza do apoio de todos os que fazem esta Casa Legislativa, apresentamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

*Recebido 07/02/2022*  
*Angelo*

  
José Wilson de Carvalho  
**Prefeito Municipal**  
JOSE WILSON DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 361.899.953-49

## PROJETO DE LEI Nº 001/2022

**Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os servidores públicos municipais que especifica, para o ano de 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES/PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES/PI** discutiu, deliberou e aprovou a presente Lei, a qual foi sancionada nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial para os professores da rede municipal de ensino no importe de 34% (trinta e quatro por cento) sobre o valor do vencimento básico (nível e classe inicial) estabelecido para o ano de 2021.

**§ 1º.** Não será concedido reajuste sobre o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).

**§ 2º.** Este reajuste remuneratório terá efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2022.

**§ 3º.** Fica, desde logo, autorizado ao setor competente implementar, na folha de pagamento deste mês de fevereiro de 2022, os valores decorrentes da diferença entre o efetivamente pago no mês de janeiro de 2022 e o valor da remuneração com o reajuste de que trata esta Lei.

**Art. 2º.** Será concedido também reajuste salarial aos demais servidores municipais no importe de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre o vencimento básico (nível e classe inicial de cada categoria) estabelecido para o ano de 2021.



**JOSÉ WILSON DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 361.899.953-49

§ 1º. Não terão direito ao reajuste de que trata este artigo as categorias profissionais que possuem piso salarial definido em lei nacional, bem como, os servidores municipais que percebem remuneração equivalente ao salário-mínimo definido nacionalmente.

§ 2º. Este reajuste remuneratório terá efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2022.

§ 3º. Fica, desde logo, autorizado ao setor competente implementar, na folha de pagamento deste mês de fevereiro de 2022, os valores decorrentes da diferença entre o efetivamente pago no mês de janeiro de 2022 e o valor da remuneração com o reajuste de que trata esta Lei.

Art. 3º. Os valores estabelecidos no artigo 60 da Lei Municipal nº 574/2015 à título de adicional de insalubridade assumirão, a partir deste mês de fevereiro de 2022, os seguintes valores:

- a) Grau mínimo – R\$ 121,20 (cento e vinte e um reais e vinte centavos);
- b) Grau médio – R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);
- c) Grau máximo – R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);

Art. 4º. O valor estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei Municipal nº 574/2015 à título de adicional de periculosidade assumirá, a partir deste mês de fevereiro de 2022, o valor de R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 07 de fevereiro de 2022.

  
**JOSÉ WILSON DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**  
JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 361.899.953-49